



São Paulo, 08 de junho de 2018.  
Circular nº 43/2018.

**Ref.: Regime Tributário da Contribuição Previdenciária sobre receita bruta (CPRB) – PROCESSO 2017 e 2018**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, o Mandado de Segurança n. 5009241-28.2017.4.03.6100, em tramite perante a 19ª Vara Cível Federal da Subseção de São Paulo, interposto pela FIESP que **manteve o setor industrial no regime da CPRB durante o exercício de 2017, teve sua sentença julgada procedente**, confirmando a liminar anteriormente concedida.

Assim, nos termos da sentença, caso algum associado tenha realizado eventual recolhimento indevido (usando a folha de pagamento), este poderá ser objeto de compensação administrativa, antes do trânsito em julgado do processo.

Note que a decisão ainda é passível de reexame necessário pelo Tribunal, podendo ser reformada.

Outrossim, aproveitamos para informar que, em virtude da exclusão dos diversos setores industriais do regime CPRB, a partir de 01/09/2018, em virtude da Lei nº 13.670/2018, a FIESP já ingressou com novo Mandado de Segurança Coletivo n. 5013279-49.2018.4.03.6100, em trâmite perante a 17ª Vara Federal de São Paulo, objetivando concessão de liminar para que nossos associados permaneçam na CPRB até o fim do ano-calendário de 2018, afastando os efeitos da citada legislação.

Neste processo ainda não foi apreciado o pedido liminar.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**